

LEI Nº 470 / 68

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes, decretou e, eu em sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar aos funcionários da Prefeitura, lotes de terreno do Patrimônio Municipal, com o fim específico de construção de casa própria.

Art. 2º - O Beneficiário ficará obrigado a edificar, dentro do prazo de um ano.

Art. 3º - O Prefeito Municipal obedecerá, na doação, o seguinte critério:

- a) maior número de filhos menores;
- b) maior tempo de serviço.

§ Único - Terá prioridade ao critério adotado, em caso que exijam pronto atendimento.

Art. 4º - O benefício deverá apresentar uma certidão fornecido pelo Serviço de Cadastro Municipal de que não possui imóvel em seu nome.

Art. 5º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no período de 5 anos.

§ Único - No caso de alienação, decorrido o prazo do presente artigo, terá a Prefeitura em igualdade de condições, prioridade na compra.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (27/07/1968).

As. Prefeito Municipal